



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 733 231 - SSP/MT e CPF nº 551.333.981-15, residente e domiciliada na cidade de Guiratinga-MT, sito a Rua Justiniano Carvalho Moreno, nº 427, Cohab Garça Branca, CEP: 78.760-000, Guiratinga-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo de prorrogação de prazo e valor contratual em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 006/2021 HOMOLOGADA EM 24-08-2021**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA INFANTIL PARA ATUAR NO ABRIGO CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA GONÇALVES, NO PERÍODO NOTURNO DAS 18:00HRS AS 06:00HRS, EM DIAS INTERCALADOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, conforme descrição do Edital do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Considerando a cláusula 3ª (terceira) do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2021, datado de 26-08-2021, fica prorrogado o prazo pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia **27-08-2022 até 26-02-2023**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Considerando o disposto na cláusula 2ª (segunda) do contrato ora aditivado, durante o prazo estipulado na cláusula segunda do presente Termo Aditivo, o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** que será dividido em 06 (seis) parcelas de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, sendo que o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços acima citado, conforme solicitação da secretária municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente.

Guiratinga, 16 de agosto de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91

CLEONI WOLFF – Fiscal de Contrato
CPF 937.576.201-78

2º T. Aditivo	16/08/2022	64/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA	Prorrogação de prazo e valor	27-08-2022 até 26-02-2023.	7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
9º T. Aditivo	09/08/2022	55/2016	Pref. Guiratinga	Mun.	COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-EPP	Prorrogação de prazo	pelo período de 01-09-2022 até 30-10-2022	

Guiratinga, 24 de agosto de 2022.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO Nº 077 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui a realização Recadastramento Anual, através de Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte- IPIRANGA-PREVI e dá outras providências".

ORLEI JOSE GRASSELI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a permanente necessidade de promover a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ipiranga-Previ, assegurando uma gestão eficiente no pagamento dos benefícios;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.212/1991, alterada pela lei nº. 10.887/2004;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, a realização do procedimento de Recadastramento dos segurados aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - IPIRANGA-PREVI para o ano de 2022.

§1º. Todos os aposentados e pensionistas filiados ao - IPIRANGA-PREVI deverão participar do Recadastramento anual, através da realização de Prova de Vida Anual, realizada no período de 26 de agosto até o dia 30 de novembro de 2022, em caráter obrigatório.

§2º. A Prova de Vida constitui na atualização dos dados cadastrais dos segurados, realizado mediante o comparecimento pessoal e presencial junto a sede do IPIRANGA-PREVI, localizado a Rua dos Grassóis, nº 748 (Prédio do Ganha Tempo), Centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte-MT de segunda a sexta-feira, no horário das 7 as 11 e das 13 as 17 horas.

§3º. O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ao recadastramento, devido a moléstia grave ou dificuldade, poderá solicitar via telefone: (66)99255-6831 ou e-mail: ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br, ou, se fazer representar por terceiros junto ao IPIRANGA-PREVI para o agendamento de visita externa para fins de comprovação de vida, informando o seu endereço completo e ponto de referência.

§4º. As visitas externas serão realizadas de forma agendada, por um representante do IPIRANGA-PREVI, devidamente identificado.

§5º. Caso o segurado resida em outra cidade ou Estado, o mesmo deverá solicitar ao IPIRANGA-PREVI o arquivo digital denominado "Declaração de Prova de Vida 2022 (ANEXO I)", por e-mail através do endereço eletrônico: ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br, a mesma deverá ser preenchida e reconhecida em Cartório e encaminhada por Correios com cópias autenticadas dos documentos elencados no art. 2º do presente Decreto para o endereço de correspondência do IPIRANGA-PREVI, conforme Anexo I deste Decreto.

§6º. Para inclusão ou exclusão de dependentes nos casos de alteração do estado civil, o segurado deverá apresentar o documento comprobatório original (tutela, guarda ou curatela) bem como o documento de RG e CPF do representante, acompanhado das respectivas cópias simples ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 2º. A prova de vida será realizada pelo aposentado e pensionista ao apresentar os seguintes documentos:

Comprovante de residência atualizado (prova de vida presencial);
Originais da cédula de identidade RG e CPF (prova de vida presencial);
Cópias autenticadas em Cartório do RG, CPF e comprovante de residência (prova de vida não presencial);

Dos representados, os tutores e curadores deverão apresentar documento válido que faça prova da representação legal do incapaz.

§1º. O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§1º. A prova de vida não poderá ser realizada por meio de procuração outorgada pelo beneficiário.

Art. 3º. A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida dentro do prazo estipulado neste Decreto e com as observâncias das normas estabelecidas poderá ter seus proventos ou pensão bloqueados até que a situação seja regularizada.

Art. 5º. Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportadas exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 6º. Os casos não especificados neste decreto serão tema de análise pela Direção do IPIRANGA-PREVI.